

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licenciamento de Saneamento Básico

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 33/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

REFERÊNCIA: Processo n.º 00391-00019465/2017-06 e n.º 39/2015 (AA)**INTERESSADO:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB**ATIVIDADE:** Autorização de Supressão de Vegetação – ASV**ENDEREÇO:** Setor Tradicional de Planaltina – DF (RA VI), no trecho com início na quadra 142 e fim na Elevatória de Esgoto Bruto E.EEB.PLT.002.**ASSUNTO:** Inventário Florestal e Plano de Supressão de Vegetação (PSV) para Autorização de Supressão de Vegetação – ASV referente às obras de remanejamento de interceptor de esgoto.**TÉCNICO RESPONSÁVEL:** Carlos Eduardo Lima Gazzola (CAESB) - Engenheiro Florestal - CREA/MG 127.833/D.**VALIDADE:** 01 (um) ano.**1. APRESENTAÇÃO**

O presente Parecer Técnico visa analisar o requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) referente às obras de remanejamento de interceptor no Setor Tradicional de Planaltina, no trecho com início na quadra 142 e fim na Elevatória de Esgoto Bruto E.EEB.PLT.002., localizado em Planaltina (RA VI). Para isso foram analisadas as informações apresentadas no Inventário Florestal, além do Plano de Supressão apresentado no documento 3807008. Este empreendimento possui Autorização Ambiental (n.º 039/2015 – processo IBRAM 191.000.332/1997).

2. LOCALIZAÇÃO

A área inventariada foi em uma extensão de aproximadamente 2.140 metros, totalizando aproximadamente 12.530 m², referentes à obra de remanejamento de interceptor em questão, localizado na Região Administrativa de Planaltina (RA VI), inserido na unidade Elevatória de Esgoto Bruto E.EEB.PLT.002.

Segundo a Lei Complementar n.º 803/2009, atualizada pela Lei Complementar n.º 854/2012 que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, a área insere-se na Zona Urbana Consolidada. A referida Lei define que:

Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas.



Figura 1: Localização do interceptor e Zoneamento PDOT 2012.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016) elaborado pela ADASA, o empreendimento localiza-se na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu e Unidade Hidrográfica do Alto Rio São Bartolomeu.

3. ANÁLISE

A análise para Autorização de Supressão Vegetal (ASV) consiste da avaliação do Inventário Florestal, Plano de Supressão Vegetal e cálculo para Compensação Florestal.

Inventário Florestal

Para a realização do levantamento foi considerada uma faixa de supressão de aproximadamente 6 metros de largura (3 metros para cada lado do eixo do interceptor). Com o método de censo, todos os arbustos e árvores encontrados na área de supressão com Diâmetro à altura do peito (DAP) > 20cm ou Altura Total (Ht) > 2,5 m foram medidas e georreferenciadas.

Foram considerados 20 indivíduos arbóreo-arbustivos, sendo 19 exóticos e 1 nativo, apresentando respectivamente, um volume de material lenhoso de 18,55 m³ e 0,0238 m³. Considerando a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria nº 443/2014 MMA), não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção.

Plano de Supressão Vegetal

A supressão será realizada de maneira que a perda de cobertura vegetal seja a menor possível, obedecendo aos procedimentos de corte, segurança e mitigação de impacto negativo.

O material vegetal lenhoso será enleirado nos domínios da Estação Elevatória de Esgoto Bruto (E.EEB.PLT.002) para posterior mensuração volumétrica para inserção no DOF e definição da destinação.

Cálculo da Compensação

De acordo com os Decretos nº 14.783/1993 e 23.585/2003, para cada espécie nativa suprimida deverão ser plantadas 30 mudas de espécies nativas, no caso da supressão de exóticas, para cada indivíduo será exigido o plantio de 10 mudas nativas. Considerando os 20 indivíduos apresentados no Inventário Florestal, sendo 19 exóticos e 1 nativo, a compensação florestal foi calculada em **220 mudas nativas do Bioma Cerrado**.

4. VISTORIA

No dia 21 de dezembro de 2017, foi realizada a vistoria no local, com o acompanhamento do responsável técnico pelo inventário (Carlos Eduardo Gazzola), com o objetivo de observar a condição atual da vegetação e verificar a existência dos indivíduos apresentados no inventário. O registro fotográfico da vistoria é apresentado a seguir:



Foto 1: Linha de árvores a serem suprimidas.

Foto 2: Indivíduo arbóreo exótico a ser suprimido.



Foto 3: Indivíduo arbóreo exótico a ser suprimido.



Foto 4: Indivíduo arbóreo exótico a ser suprimido.



Foto 5: Indivíduo arbóreo nativo a ser suprimido.

Foto 6: Local do pátio de estocagem.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a Autorização Ambiental nº 039/2015 (processo IBRAM 191.000.332/1997);

Considerando que os Estudos foram elaborados por profissionais habilitados cadastrados no IBRAM;

Considerando a vistoria realizada e que o Inventário Florestal e o Plano de Supressão analisados atenderam à finalidade de mensurar os indivíduos arbóreos passíveis de supressão para fins de Compensação Florestal;

Considerando os pontos elencados neste Parecer, esta equipe técnica é favorável à Autorização de Supressão Vegetal (ASV) para a execução das obras de remanejamento de interceptor no Setor Tradicional de Planaltina, no trecho com início na quadra 142 e fim na Elevatória de Esgoto Bruto E.EEB.PLT.002., localizado em Planaltina (RA VI), com prazo de validade de 1 (um) ano, desde que cumpridas as condicionantes do item 6 deste Parecer;

Considerando o cálculo da Compensação Florestal, deverão ser plantadas **220 mudas nativas do Bioma Cerrado**;

Previamente à emissão da ASV, deverá ser firmado **Termo de Compromisso** junto à SUGAP para a Compensação Florestal.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;



Documento assinado eletronicamente por **CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES - Mat.: 1681299-9, Chefe de Núcleo de Licenciamento e Empreendimentos Públicos**, em 28/12/2017, às 15:43, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=4278774)
verificador= **4278774** código CRC= **4870D6E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5631

00391-00024461/2017-31

Doc. SEI/GDF 4278774